



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras,

AUTOR: VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal, um Projeto de Lei, dispõe sobre o porte e uso de arma de fogo pela Guarda Municipal no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

Junto a esta Indicação segue Minuta de Projeto de Lei modelo, a título de colaboração, para subsidiar o Poder Executivo quanto à elaboração e aperfeiçoamento da matéria, podendo ser ajustada ou aprimorada conforme o entendimento técnico e jurídico da administração municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.

Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT

(Handwritten signature of Darlison da Silva Gomes)
Leia-se a indicação
No expediente
Em: 10 / 12 / 2025
Poder Executivo

LIDO NO EXPEDIENTE DA
(Handwritten signature of the Secretary)
Sessão de hoje
Em: 10 / 12 / 2025
1 SECRETÁRIO

Trav: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

Oriximiná / Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre o porte e uso de arma de fogo
pela Guarda Municipal no âmbito do
Município de Oriximiná, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o porte e o uso de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal no âmbito Município de Oriximiná, no exercício de suas funções, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e demais normas correlatas.

Art. 2º O porte de arma de fogo será permitido:

I – exclusivamente durante o serviço ou em regime de prontidão, conforme regulamentação interna;

II – mediante comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica, atestadas por instituição credenciada pela Polícia Federal;

III – após conclusão de curso de formação e treinamento periódico, com conteúdo mínimo definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA).

Art. 3º As armas de fogo e munições serão de propriedade do Município, registradas e controladas conforme legislação federal, sendo vedado o uso para fins particulares.

Trav: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

Oriximiná / Pará



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES**

Art. 4º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deverá:

- I – manter registro atualizado do armamento e dos guardas autorizados ao porte;
- II – garantir a guarda segura das armas fora do horário de serviço;
- III – promover reciclagem anual de treinamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.


**Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT**

Trav: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

Oriximiná / Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

Justificativa

A presente proposição visa adequar a legislação municipal à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 608.588), que reconheceu a possibilidade de atuação ostensiva das Guardas Municipais, garantindo-lhes meios adequados para a proteção da população e de seu próprio efetivo, sempre em conformidade com a legislação federal e com critérios técnicos de segurança.

Se quiser, posso também preparar **uma versão mais robusta**, incluindo dispositivos sobre **controle externo, corregedoria e ouvidoria**, para dar mais segurança jurídica e transparência ao uso de armas pela Guarda Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.

Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT

Trav: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

Oriximiná / Pará